



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 467/2025.
EMENTA	<b>DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da meta financeira do Plano Plurianual – PPA (Lei nº 6.544/2024), da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.619/2024) e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 6.706/2024), destinado à Secretaria Municipal de Educação, com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

O presente Projeto de lei viabilizar a execução de despesas da Secretaria Municipal de Educação, especificamente para empenho parcial do Contrato nº 00002/ADM/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 9.783/2024, Processo Licitatório nº 317/2024 e Concorrência nº 031/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de construção da nova sede do Centro Municipal de Ensino Irmã Maris Stella.

A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito adicional sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, exigência esta plenamente atendida pelo presente Projeto de Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Nos termos dos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, o crédito adicional especial destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo necessária lei autorizativa, o que ocorre no caso em análise.

Quanto à fonte de recursos, verifica-se que a abertura do crédito está lastreada em excesso de arrecadação, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, devidamente demonstrado na tabela apresentada e comprovado por documentação anexa, evidenciando disponibilidade financeira suficiente.

No aspecto legal e orçamentário, não se identificam vícios de iniciativa, tampouco afronta aos princípios da legalidade, da transparência, do equilíbrio orçamentário ou da responsabilidade fiscal.

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto. Portanto, diante do apresentado, este relator manifestase **FAVORÁVEL** a tramitação do referido projeto.

Tangará da Serra, 16 de Dezembro de 2025.

**HORÁCIO PEREIRA**  
RELATOR

**EVÂNIA FÉLIX**  
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR

DONA NEIDE  
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR